



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 528 DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano destinado à construção da Estação de Rebaixamento de Energia Elétrica da CEMAT e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizando a doar à CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A, os imóveis abaixo discriminados:

I - Quadra nº 91 - Lotes de 01 a 12 do Loteamento CONAGRO;

II - Quadra nº 120- Lotes de 01 a 12 do Loteamento CONAGRO.

ART. 2º:- Os imóveis constantes do Artigo 1º desta Lei serão destinados única e exclusivamente à construção da Estação de Rebaixamento da Rede de Energia Elétrica.

ART. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 04 de outubro de 1993

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 05/10/93

Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal